



DECISÃO

Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 16/2025

Processo Administrativo nº 159369/2025

1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Nas alegações a impugnante requer alterações editalícias referente a apresentação de documentação para habilitação das empresas interessadas em participar do certame e alteração no descritivo referencial do Item 14 sob a alegação de inobservância dos Princípios da Eficiência e da Legalidade.

É o relatório. Passa-se à decisão.

3. DO MÉRITO

A Prefeitura de Piracanjuba, no uso de suas atribuições, elaborou minuciosamente este Termo de Referência a fim de que seja alcançado o nível de eficiência necessário ao município, através da escolha da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso ao Município.

Não há qualquer direcionamento neste edital, visto que não é mencionado marca e modelo dos produtos, pelo contrário, há uma objetiva e clara descrição dos produtos a serem fornecidos pelas licitantes de acordo com a necessidade do Município de Piracanjuba.



Todas as exigências realizadas no edital são necessárias ao cumprimento da demanda que o Município tem hoje, visando maior efetividade e economicidade ao Município.

De acordo com a análise técnica referente ao Item 14 e estudo realizado no mercado o item pode ser atendido por diversos fabricantes que vão atingir a finalidade pretendida pelo Município e qualquer alteração na especificação pode ocorrer direcionamento para a marca da impugnante, o que é vedado.

Os Municípios possuem necessidades distintas e para cada necessidade é realizado um estudo para que possa adquirir produtos que são capazes de supri-las, com a geração do melhor resultado. A Prefeitura de Piracanjuba é autônoma e é a única capaz de saber quais são suas reais necessidades.

O impugnante evidencia um ponto de correção ao edital quanto à exigência de Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA. Realizada verificação do edital, houve um equívoco quanto a falta dos documentos para habilitação das licitantes, o que prontamente será realizada.

4. DA DECISÃO

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, em razão da necessidade de adequar os requisitos para habilitação das empresas licitantes.

Assim, tendo como norte o Princípio da Legalidade, o interesse da Administração e a conveniência administrativa, decido por SUSPENDER *sine die* o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 16/2025, para aguardar adequação do Termo de Referência e do Edital e avaliar partes do certame para designar nova data para a realização da sessão.

Piracanjuba/GO, aos 19 dias do mês de março de 2026.

TAYNARA CARDOSO BARBOSA

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial